



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO DA SILVEIRA, 300 - TELEFAX: (37) 3373-1378

CEP 37930-000

CAPITÓLIO

MINAS GERAIS

Site: www.camaracapitolio.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO, Minas Gerais, com sede administrativa à rua Monsenhor Mário da Silveira, 300, inscrita no C.N.P.J sob o nº 38.520.680/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, Alisson Santos Almada, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **APOLL COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CPJ sob o nº 16.889.292/0001-03 com sede à Rua Professor Jose dos Reis Miranda Filho nº 1190, Bairro Vila Industrial, na cidade de Franca município de São Paulo, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Maria do Carmo Silva, inscrito no RG nº 21.609158 SSP/SP, e no CPF nº 109.031.688-71, residente e domiciliado à Rua Professor José dos Reis Miranda Filho nº 1130 Bairro Vila Industrial, na cidade de Franca SP, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos do Procedimento Licitatório nº 003/2009 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de materiais e instalação de 38,76m² de piso vinil para o plenário da sede do Legislativo, nos moldes do anexo I do edital de licitação na modalidade pregão presencial 001/2018.

CLAUSULA SEGUNDA

DO PREÇO: A Câmara Municipal pagará à contratada a quantia de R\$ 7.234,20 (sete mil duzentos e trinta quatro reais e vinte centavos).

CLAUSULA TERCEIRA

DA ENTREGA: O objeto deste contrato deverá ser entregue na Câmara Municipal de Capitólio, sito à Rua Monsenhor Mário da Silveira, nº 300, centro, no prazo de 30 dias após a emissão de Ordem de Fornecimento pelo setor de compras.

CLAUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratante reserva-se no direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital e da proposta vencedora, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

1 - O(s) produto(s) deverá(ão) estar lacrado(s) e selado(s) pelo fabricante ou fornecedor.

2 - Na forma do inciso II, do art. 73 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade de seus itens com as especificações do Edital.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade de seus itens e conseqüente aceitação.

3 - No caso de irregularidades o objeto será recusado, cabendo a adjudicatária substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Câmara Municipal de Capitólio.

2 - A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias.

3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, sem nenhum ônus para a Câmara.

4 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO: O presente contrato é de execução imediata com a entrega e o recebimento definitivo do objeto previsto na sua cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0002.4.007- 339030 ficha orçamentária 24, consignada no orçamento consolidado aprovado para o exercício financeiro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA: A contratante dispensa garantia uma vez que o pagamento será feito após o recebimento definitivo do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências aqui previstas e aquelas consignadas em lei ou regulamento, aplicando-se, no que couber, as regras dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa conforme inciso IX do art. 54 da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Fica a contratada obrigada a:

1) Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, ou quaisquer outros encargos advindos da execução do presente contrato.

2) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Fica o contratante obrigado a:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO DA SILVEIRA, 300 - TELEFAX: (37) 3373-1378
CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MINAS GERAIS
Site: www.camaracapitolio.mg.gov.br

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: O descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais penalidades constantes da Lei nº 8.666/93 e assegurada a ampla defesa, sujeitará a contratada ainda às seguintes sanções:

- 1) A multa de mora de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de atraso injustificado na execução do contrato.
- 2) A multa a que se refere o item anterior não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 3) A multa prevista nos itens anteriores poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ao contratado ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 4) Na aplicação da multa a que se referem os itens anteriores deverá ser observado o regular processo administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 5) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, no que couber, as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante aditamento, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e, em especial, pelas regras da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Capitólio, 28 de junho de 2018

0001-03
E SERVIÇOS

Miranda Filho
CEP 14.403-361
BP